

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**TEREZA RODRIGUES VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Tereza Rodrigues Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-286-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XXXII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO-SP, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie, apresentou como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Essa temática norteou o conjunto dos debates desde a abertura do evento, com reflexos nos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos.

A internacionalização atravessa temas cruciais como direitos humanos, meio ambiente, governança digital, migrações, conflitos armados, segurança de dados e regulação da inteligência artificial. Nesse cenário, o Direito deixa de ser um instrumento circunscrito ao espaço nacional e passa a operar em rede, dialogando com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Nesse processo, ganham destaque iniciativas acadêmicas e institucionais que fortalecem perspectivas críticas e interdisciplinares, como o grupo de trabalho “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III”. Ao problematizar desigualdades estruturais, enfrentar a violência de gênero e promover leituras mais inclusivas das normas jurídicas, esse grupo contribui para ampliar o alcance e a profundidade da internacionalização, conectando debates locais a agendas globais e fomentando uma formação jurídica comprometida com a justiça social em escala transnacional.

Sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Profa. Dra. Tereza Rodrigues Vieira, da Universidade Paranaense (UNIPAR) o GT 15 contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis um resumo dos trabalhos apresentados:

1. A INVISIBILIDADE FEMININA NOS TRIBUNAIS: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E OS LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA MAGISTRATURA BRASILEIRA, da autoria de Eliana dos Santos Alves Nogueira, Adhara Salomão Martins, Lais Faleiros Furuya

busca compreender as razões socioculturais que dificultaram e ainda dificultam a ascensão feminina dentro do poder judiciário, especialmente, nos cargos de magistratura, sendo juízas de primeiro grau, desembargadoras e ministras.

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ E AS CONCEPÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA DESDE A PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE MARÍA LUGONES, apresentado por Rucélia Patricia da Silva Marques e Maria Creusa De Araújo Borges, trata do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2021, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 “igualdade de gênero” da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sob o olhar interseccional de María Lugones.

3. O DEUS QUE AS VÊ: UMA ANÁLISE DOS TEXTOS BÍBLICOS UTILIZADOS PARA PERPETUAR A CULTURA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER cujas autoras Ana Débora da Silva Veloso, Ana Carla De Melo Almeida e Karoline Bezerra Maia buscam abordar os aspectos jurídicos da submissão feminina da sociedade ocidental constante nos textos bíblicos.

4. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E OS REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES, de autoria de Graziela Nóbrega da Silva analisa em que medida as questões de desigualdade de gênero são capazes de impactar a vida da mulher em sociedade, no campo do trabalho, nos aspectos das relações de caráter sexual e da violência.

5. A LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO DAS AUTONOMIAS DA GESTANTE NA ESCOLHA PELO PARTO DOMICILIAR PLANEJADO: UM ESTUDO BIOÉTICO E BIOJURÍDICO, trabalho apresentado pelas autoras Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza analisa a legitimidade do exercício das autonomias da gestante na escolha pelo parto domiciliar planejado (PDP) à luz de fundamentos bioéticos e biojurídicos.

6. CIBERATIVISMO E QUARTA ONDA DO FEMINISMO: ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO NO BRASIL de autoria da pesquisadora Valquiria Palmira Cirolini Wendt, explora de modo crítico-analítico as transformações sociais e as conexões entre os movimentos feministas e os direitos das mulheres no Brasil, com foco especial na quarta onda do feminismo e na influência do ciberativismo.

7. RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, trabalho que aborda um relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula, tem como autoras: Ana Carolina de Sá Juzo e Anna Flavia Bueno do Nascimento.

8. FEMINICÍDIO E DISCURSO DE ÓDIO: ENTRE O RECRUDESCIMENTO PUNITIVO E A INEFETIVIDADE ESTRUTURAL, da autoria de Giovana Oliveira Montanher, Luiz Fernando Kazmierczak e Nathália Ronchi, nas palavras de seus autores “ busca investigar em que medida a Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, é capaz de responder (ou deixa de responder) as dimensões estruturais, simbólicas e interseccionais que caracterizam o crime de feminicídio, especialmente em um cenário de crescente disseminação de discursos de ódio misóginos contra as mulheres”.

9. OS DESAFIOS DA ADVOGADA NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO PRIVADO E PÚBLICO apresentado por Frank Aguiar Rodrigues, traz um estudo sobre aquela que é considerada a primeira advogada negra do nosso país, a saber: Esperança Garcia.

10. FEMINICÍDIO E CRIMINOLOGIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA PENAL NO BRASIL é o título do trabalho da autoria de Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha, Fernando Oliveira Piedade e Inacio Ferreira Facanha Neto que se propõe a promover uma análise crítico-reflexiva sobre os caminhos da relação entre criminologia e feminicídio no Brasil, na perspectiva da compreensão de suas dimensões teóricas, jurídicas e empíricas.

11. ENTRE O REGISTRO E A TRANSFORMAÇÃO: O FORMULÁRIO ROGÉRIA SOB A ÓTICA INTERSECCIONAL DE PATRICIA HILL COLLINS promove uma análise crítica a respeito do Formulário Rogéria, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022, para registro de violências contra pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. Para tal, os autores Lucas De Souza Gonçalves, Renata Franciele Tavante e Carla Bertoncini se valem do marco teórico da teoria interseccional de Patricia Hill Collins.

12. A ANTIPOLÍTICA INTENCIÓNADA DE GÊNERO NA DUALIDADE SIMBÓLICA E MATERIAL DO CONTEXTO MERCADOLÓGICO DA BELEZA da autoria de Cleide Calgaro, Nadya Regina Gusella Tonial e Thaís Rodrigues de Chaves, apresenta um estudo

que concerne em observar “a interligação entre a dominação historicamente exercida sobre as mulheres e a sua participação política, no contexto mercadológico da beleza. O objetivo geral é identificar como esse sistema contribui para a antipolítica de gênero”.

**13. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A DESNATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ENTRE O DISCURSO JURÍDICO E A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL** é o título do trabalho da lavra de Hirlem Nascimento de Alencar , Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto e Thayamara Soares de Medeiros que se debruça sobre o papel da educação em direitos humanos como mecanismo de desconstrução da naturalização da violência de gênero no sistema de justiça brasileiro, com ênfase no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**14. AVALIAÇÕES SOBRE GÊNERO E MATERNIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DE PRISÃO DOMICILIAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** apresentado por sua autora Deise Ferreira Viana de Castro, objetiva identificar e analisar os discursos presentes nas decisões judiciais — especialmente aqueles que contêm juízos de valor moral sobre mulheres-mães — e refletir sobre a hegemonia de discursos vinculados à maternidade, maternagem e às demais dimensões presentes nas leis e normas que orientam a (não) concessão de prisão domiciliar, bem como investigar como tais discursos são invocados pelos julgadores.

**15. TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: O MITO DO CONSENTIMENTO** da autoria de Luciana Correa Souza, examina aspectos relacionados ao consentimento da vítima nos casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual tendo como marco teórico a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon (1989).

**16. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO UMA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA MULHER GESTANTE**, trabalho da autoria de Luciana Correa Souza e Luana Correa Souza, aborda em que medida a violência obstétrica no Brasil se consubstancia enquanto profunda violação de direitos humanos, cujas consequências envolvem a perda da autonomia e da dignidade da parturiente, a partir do exame do caso Alyne Pimentel vs. Brasil perante o CEDAW.

**17. O PROTOCOLO DE GÊNERO SOB O VIÉS DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA VOLTADA AOS DIREITOS HUMANOS**, trabalho que se propõe a analisar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) relacionando-o aos princípios da educação libertadora de Paulo Freire e da pedagogia engajada de bell hooks, teve por autores Etyane Goulart Soares, Herôdoto Souza Fontenele Júnior e Luana Coura Santos.

Além destes, foi apresentado o trabalho intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA E OS DISCURSOS TRAVESTITOS DE FÉ: LIMITES CONSTITUCIONAIS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DIREITOS LGBTQIAPN+, da autoria de Helena Cinque, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin, que aborda questões fundamentais relacionadas à liberdade religiosa e que originalmente seria apresentado no GT-14 de GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II.

18. CIDADANIA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER, apresentado pelas autoras Mariana Govões , Patrícia Tuma Martins Bertolin, analisa a relação entre cidadania e desigualdade de gênero no Brasil, utilizando a Teoria Bidimensional da Justiça de Nancy Fraser como referencial teórico.

19. Benjamin Xavier de Paula , Ela Wiecko Volkmer De Castilho são os autores do trabalho intitulado A PRESENÇA AS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA (2001-2021), cujo objeto de pesquisa é a presença de mulheres nos cursos de Direito, enquanto docentes e discentes, em nível de graduação, em faculdades públicas e privadas no Brasil, no período de 2001-2021, observando a interseccionalidade das clivagens de gênero, raça, classe na produção de vantagens e/ou obstáculos para a ascensão nesses espaços.

## **RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO A DISCIPLINA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**

## **EXPERIENCE REPORT: THINKING ABOUT CRIMINAL PROCEDURAL LAW FROM A GENDER PERSPECTIVE**

**Ana Carolina de Sá Juzo<sup>1</sup>**  
**Anna Flavia Bueno do Nascimento**

### **Resumo**

O presente relato de experiência descreve parte de esforços em incorporar a perspectiva de gênero no ensino da disciplina de Direito Processual Penal, a partir de reflexões teóricas e práticas desenvolvidas em sala de aula. Partindo das contribuições de autoras como Alda Facio, Fabiana Severi e Soraia da Rosa Mendes, buscou-se problematizar as desigualdades do campo do processo penal e evidenciar como estereótipos de gênero permanecem reproduzidos na doutrina, na prática processual e na formação jurídica. A análise crítica das obras doutrinárias e dos conteúdos programáticos da disciplina revelou a omissão do campo processual penal em reconhecer as desigualdades que afetam as mulheres, sobretudo no que se refere à produção da prova, à prisão preventiva, à revitimização em audiências e à dificuldade de efetivação de direitos cautelares. Como resultado, destaca-se a importância em se adotar referenciais feministas e interseccionais para a reinterpretação das categorias processuais, alinhando o ensino e a prática jurídica às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e às diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. Conclui-se que a incorporação dessa perspectiva é condição indispensável para superar práticas discriminatórias e construir um processo penal mais justo e igualitário.

**Palavras-chave:** Processo penal feminista, Perspectiva de gênero, Revitimização, Ensino jurídico

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This report describes part of the efforts to incorporate a gender perspective into the teaching of Criminal Procedural Law, based on theoretical and practical reflections developed in the classroom. Based on the contributions of authors such as Alda Facio, Fabiana Severi, and Soraia da Rosa Mendes, we sought to problematize inequalities in the field of criminal procedure and highlight how gender stereotypes continue to be reproduced in doctrine, procedural practice, and legal education. A critical analysis of doctrinal works and the program content of the discipline revealed the failure of criminal procedure to recognize the inequalities that affect women, especially with regard to the production of evidence, pretrial detention, revictimization in hearings, and the difficulty of enforcing precautionary rights. As a result, it is important to adopt feminist and intersectional references for the reinterpretation

---

<sup>1</sup> Doutoranda e mestra pela Universidade de São Paulo - FDRP/USP

of procedural categories, aligning legal education and practice with Brazil's international obligations and the guidelines of the CNJ's Protocol for Gender-Sensitive Judgments. It is concluded that the incorporation of this perspective is an indispensable condition for overcoming discriminatory practices and building a more just and egalitarian criminal process.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Feminist criminal proceedings, Gender perspective, Revictimization, Legal education

## INTRODUÇÃO

O processo penal é um campo marcado por estruturas profundamente arraigadas de poder que frequentemente reproduzem e naturalizam violências de gênero, raça e classe. A linguagem jurídica, os exemplos didáticos, as teses defensivas e acusatórias, e até mesmo a formação docente carregam em si visões de mundo que ignoram ou reforçam desigualdades. Neste relato, apresentamos a experiência de revisão crítica desses elementos durante a disciplina de Processo Penal, com o intuito de romper com paradigmas de desigualdade e abrir espaço para uma prática jurídica mais reflexiva e inclusiva, a partir da ótica da perspectiva de gênero, da autora Alda Facio e do processo penal feminista, da professora Soraia da Rosa Mendes.

A organização do ensino de Direito Processual Penal no 4º ano da graduação em Direito distribui-se em quatro bimestres, estruturados a partir de conteúdos centrais da disciplina. E aqui, nosso olhar parte da docente responsável pela disciplina, e da discente, pesquisadoras em gênero e sistema de justiça. O primeiro dedica-se ao estudo da prova, contemplando tanto a teoria geral quanto as modalidades específicas. O segundo aborda as medidas cautelares, com ênfase nas prisões em flagrante e nas provisórias, além das medidas de liberdade. O terceiro concentra-se nos ritos e procedimentos processuais, englobando o procedimento comum e os procedimentos especiais. Por fim, o quarto bimestre destina-se ao exame das nulidades processuais e dos recursos previstos em lei.

Pensando na perspectiva de gênero e sua intersecção com a disciplina de direito penal, Facio (2002) estabelece que, a análise de qualquer fenômeno social requer necessariamente a perspectiva de gênero. No campo jurídico, isso implica revisar a própria noção de direito, de modo a demonstrar os impactos das diferentes expressões do gênero em sua definição, princípios e práticas. Esse estudo exige a ampliação da compreensão do que é considerado direito, abarcando não apenas as normas formalmente promulgadas, mas também aquelas que resultam da interpretação e aplicação judicial, bem como as regras informais que condicionam quem pode acessar a justiça, em que circunstâncias e com quais direitos.

A metodologia adotada neste estudo fundamenta-se no relato de experiência, que, conforme Mussi, Flores e Almeida (2021), sua análise no campo acadêmico tem por finalidade não apenas descrever a vivência, mas também atribuir-lhe valor científico por meio de uma análise crítico-reflexiva sustentada em referenciais teórico-metodológicos. Nesse contexto,

foram examinados os conteúdos distribuídos ao longo dos bimestres da disciplina, em articulação com as obras doutrinárias e demais literaturas pertinentes ao tema.

Concluímos que o achado central dessa experiência reside no reconhecimento de que a doutrina e a prática processual penal permanecem majoritariamente afastadas da perspectiva de gênero, contribuindo para a reprodução de estereótipos e desigualdades estruturais. Essa constatação reforça a necessidade urgente de incorporar epistemologias feministas e interseccionais ao ensino e à aplicação do processo penal, de modo a superar a falsa neutralidade jurídica e construir práticas mais justas, inclusivas e comprometidas com o rompimento de desigualdades.

## **1 PERSPECTIVA DE GÊNERO ENQUANTO OBRIGAÇÃO INTERNACIONAL A SER INCORPORADA PELO BRASIL**

Severi (2016) estabelece que introdução de uma perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação internacional assumida pelo Brasil ao ratificar tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e as Convenções de Belém do Pará. A autora ressalta que o cumprimento desse objetivo transcende mudanças na legislação, demandando também a participação integrada das esferas de poder estatal.

No mesmo sentido, Facio explica que a CEDAW impõe aos Estados obrigações que ultrapassam a simples garantia formal de igualdade, exigindo a adoção de medidas legislativas, administrativas e culturais destinadas a eliminar práticas discriminatórias que limitem o acesso das mulheres à justiça. Essa obrigação não se resume a oferecer um serviço público idêntico para todos, mas a assegurar condições efetivamente equitativas, removendo barreiras estruturais que afetam desproporcionalmente as mulheres.

A autora frisa, ainda, que é justamente a perspectiva de gênero, compreendida também como uma ferramenta metodológica (Facio, 2009; Severi, 2016), que permite interpretar a insuficiência da abordagem meramente formal dos direitos humanos, pois evidencia que as mulheres não constituem um setor isolado da sociedade, mas atravessam todos os grupos sociais. Assim, qualquer política ou estratégia que trate as mulheres como um bloco homogêneo se revela limitada, uma vez que ignora as intersecções entre gênero e outras categorias, como classe, etnia ou idade, bem como as relações de poder que permeiam cada um desses contextos.

Dessa forma, tanto o direito internacional dos direitos humanos, em sua dimensão de gênero, quanto os movimentos feministas, contribuem para a produção de reflexões voltadas à superação das desigualdades e à construção de relações mais igualitárias no que tange ao gênero (Juzo, 2021). Nesse sentido, Facio (2009) sustenta que a incorporação da perspectiva de gênero, além de representar um compromisso internacional, ocorre por meio de documentos internacionais que, por meio de declarações, convenções, protocolos e recomendações, desempenham papel essencial nessa reflexão.

Em consonância com esse marco normativo, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 35/2019, voltada especificamente ao enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres. Esse documento orienta os tribunais a adotar medidas de prevenção, capacitação de magistrados e servidores, articulação institucional e produção de dados estatísticos, de modo a alinhar a atuação do Judiciário às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro em tratados internacionais, em conformidade com os termos da CEDAW.

Nesse contexto, o Direito e o sistema de justiça são vistos como espaços que precisam incorporar a perspectiva de gênero para assegurar a igualdade, estabelecendo uma atuação estatal voltada ao combate à discriminação e à violência contra as mulheres, mediante o reconhecimento de desigualdades estruturais e a aplicação dessa perspectiva. Esse imperativo não deve se limitar à prática judicial, mas se estender ao ensino jurídico nas universidades, refletindo a necessidade de que matérias, disciplinas e conteúdos curriculares sejam estruturados de acordo com a perspectiva de gênero, consolidando o compromisso do Direito com a promoção da igualdade e a proteção dos direitos das mulheres.

## **2 PROCESSO PENAL ENQUANTO CAMPO DE REPRODUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS**

A sociedade, marcada por estereótipos de gênero, tende a replicá-los em diversas esferas de sua atuação (Severi; Kahwage, 2019), inclusive no ensino do direito. É possível observar essas práticas tanto nas disciplinas jurídicas quanto nos materiais didáticos utilizados, que frequentemente reproduzem concepções historicamente androcêntricas. Nesse contexto, o pensamento feminista jurídico busca transformar essas relações, questionando teorias, práticas e políticas que apresentam vieses discriminatórios e consequentemente distantes da perspectiva de gênero.

Facio (2009) ressalta que, uma vez que a linguagem reflete a cultura patriarcal e o próprio Estado é marcado por essa lógica, a linguagem jurídica também se apresenta androcêntrica. As práticas tradicionais do direito, muitas vezes defendidas sob a alegação de neutralidade, acabam por validar e perpetuar as desigualdades de gênero existentes na sociedade (Severi, 2016). Além disso, aquilo que é considerado imparcial dentro do sistema jurídico frequentemente se alinha a um perfil histórico específico, reforçando padrões de poder e exclusão (Severi, 2024).

No que tange à análise da perspectiva de gênero e o direito, partimos de contribuições teóricas de autoras que problematizam o direito penal e processual penal a partir de perspectivas feministas, antirracistas e interseccionais. Ana Paula Miranda, em “Direito Penal e Racismo Estrutural” (2021), demonstra como o sistema penal atua seletivamente sobre corpos racializados. Ana Gabriela, discute a criminologia crítica e a necessidade de descolonizar o pensamento jurídico. Soraia da Rosa Mendes, em “Crimes de Gênero” (2018), analisa como o processo penal trata casos de violência contra a mulher, muitas vezes revitimizando e naturalizando a agressão.

Constata-se a permanência de estereótipos de gênero na doutrina jurídica que, ao tratar da figura feminina, frequentemente recorrem a abordagens que a desqualificam. Cumpre destacar que a presente análise tem como foco o direito processual penal, contudo, a referência a trechos da doutrina penal mostra-se pertinente, na medida em que conceitos como crime, qualificadoras e tipificações penais constituem o fundamento material sobre o qual se desenvolve a persecução criminal.

Ressalta-se, ademais, que os exemplos selecionados não têm por finalidade a análise do tipo penal em si ou da culpabilidade do agente, mas sim demonstrar as formulações de caráter estereotipado que podem influenciar a prática processual e contribuir para a deslegitimação das mulheres. Busca-se, portanto, refletir criticamente sobre o impacto de tais construções doutrinárias na aplicação do direito penal em sua dimensão processual. Na sequência, apresentam-se trechos extraídos de obras de referência no campo do direito penal:

Quanto ao *outro recurso*, o legislador utiliza a fórmula genérica consistente em “outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa” do ofendido como forma de interpretação analógica. [...] Há necessidade de ser uma situação análoga às que foram descritas anteriormente. Exemplo disso é o de MacBeth, que assassinou o rei Duncan, enquanto o soberano dormia. **Aliás, costuma também ser um dos formatos do crime da mulher contra o companheiro ou marido violento; enquanto dorme, ateia-lhe fogo.** (Nucci, 2023, p. 766, grifo nosso).

Viu-se o legislador conduzido a *fundamentar* a opção normativa de uma nova qualificadora na esteira nítida de conferir maior proteção à mulher, **por ser do sexo feminino, vale dizer, a pessoa que, em virtude de sua inferioridade de força física,**

**de sua subjugação cultural, de sua dependência econômica, de sua redução à condição de serviçal do homem (seja marido, companheiro, namorado), é a parte fraca do relacionamento doméstico ou familiar.** Esse é o prisma do feminicídio: matar a mulher por razões da condição de sexo feminino. Matar o mais fraco, algo francamente objetivo. (Nucci, 2023, p. 1000, grifo nosso).

Assim, a qualificadora “contra a mulher por razões de condição de sexo feminino” é o fiel espelho, em continuidade, da Lei Maria da Penha. **Confere-se maior tutela à mulher porque ela é o sexo fragilizado nas relações domésticas e familiares.** Imagine-se que o agente mate a mulher, porque é misógino. O motivo pode ser considerado torpe (ódio às mulheres) e ainda é aplicável a qualificadora de eliminar a vida da mulher, **porque ela é o sexo frágil, física e culturalmente frágil.** (Nucci, 2023, p. 1001, grifo nosso).

Dante disso, o perseguidor da mulher, como regra, responde com a pena aumentada. **Pode-se, naturalmente, encontrar a exceção, se, por exemplo, tratar-se de um homem apaixonado, de posto inferior na empresa, onde uma poderosa mulher chefia a firma e ele a persegue porque deseja envolver-se emocionalmente com ela.** Não seria incluído na figura do art. 121, § 2º-A, I e II, do CP. Mas esta é a exceção e não a regra. (Nucci, 2023, p. 1135, grifo nosso).

No caso da mulher, não importa para a configuração do crime que ela seja **virgem e honesta, não se excluindo da proteção legal a prostituta, que, embora mercantilize seu corpo, não perde o direito de dele dispor quando bem quiser.** (Capez, 2019, p. 112, grifo nosso).

Não basta, para a constatação de que houve o crime de estupro, a mera prova da conjunção carnal, pois ela não é capaz de demonstrar a resistência da vítima à prática do ato sexual. **Importa notar que é comum mulheres, para se vingarem de seus parceiros, por inúmeros motivos, denunciarem-nos por crime de estupro.** Daí por que a tão só prova da conjunção carnal não é apta para a comprovação do crime. (Capez, 2019, p. 118, grifo nosso).

Na segunda hipótese, o próprio móvel do crime é o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher, mas é, igualmente, **a vulnerabilidade da mulher tida, física e psicologicamente, como mais frágil**, que encoraja a prática da violência por homens covardes, na presumível certeza de sua dificuldade em oferecer resistência ao agressor machista. (Bitencourt, 2019, p. 634, grifo nosso).

As pessoas, de um modo geral, com sessenta anos ou mais não gostam desse adjetivo, que, a pretexto de proteger, discrimina, diminui, segregá e, por vezes, até humilha. Ninguém desconhece que muitas pessoas não gostam de declarar a idade, **especialmente as mulheres.** (Bitencourt, 2019, p. 1390, grifo nosso).

**Mulher “desonesta”: erro de tipo e erro de proibição** Se o agente, conhecedor da “má fama” de determinada mulher, estiver convencido de que, em razão disso, não é proibido “pregar-lhe uma peça” para, assim, possuí-la sexualmente, incorrerá em duplo erro penal: de tipo e de proibição. Seria erro de tipo por imaginar que a existência de determinada característica pessoal — “desonestidade” da mulher — afasta a tipicidade penal; e erro de proibição por acreditar que, com tais características, não lhe era proibida tal conduta. Pode-se discutir tão somente a escusabilidade ou inescusabilidade do erro. (Bitencourt, 2019, p. 1639, grifo nosso).

De modo geral, as doutrinas penais analisadas projetam representações da mulher a partir de estereótipos de fragilidade, submissão e dependência. Em diversas passagens, sua condição física, social ou econômica é tratada como elemento explicativo para a incidência de qualificadoras, como no feminicídio, o que reforça narrativas que associam a mulher a uma

posição de passividade e vulnerabilidade, em contraposição a um perfil masculino marcado pela violência, pelo domínio e pelo controle.

Ademais, observa-se que a sexualidade feminina é frequentemente avaliada sob parâmetros moralizantes, em categorias que distinguem entre a “mulher honesta”, “casta” ou “promíscua”, atribuindo-lhe valor social a partir de comportamentos sexuais. Em alguns exemplos, a literatura chega a reproduzir imagens da mulher como vingativa ou irracional, capaz de atos extremos, como atear fogo no cônjuge ou forjar acusações de estupro. Assim, a análise das abordagens da doutrina penal mostra-se pertinente para compreender de que modo essas formulações teóricas repercutem no âmbito processual, influenciando a interpretação jurídica e a aplicação prática do direito.

Especificamente no campo processual penal, Soraia da Rosa Mendes (2020) oferece contribuições fundamentais para a reflexão sobre a perspectiva de gênero na sistemática jurídica brasileira. A autora observa que as obras de mulheres na área do processo penal recebem pouca consideração e dificilmente são reconhecidas como parte da doutrina essencial do país, o que contribui para consolidar um discurso jurídico marcado pelo androcentrismo, e que, consequentemente, as análises limitavam-se à uma perspectiva constitucional, penal ou processual penal, sem a lente de gênero. Nesse sentido, destaca:

Pesquisa por mim realizada em 2017 reportou que 76% de um grupo de 270 pessoas questionadas nunca, durante toda a graduação em Direito, recebeu a indicação de leitura de algum texto ou livro na área do processo penal que tenha sido escrito por uma jurista do gênero feminino. Podemos, por isso, falar de um discurso “sem gênero” no processo penal brasileiro? Logicamente que não.

Assim, a autora sustenta que o processo penal feminista propõe um deslocamento epistemológico voltado à redefinição das categorias tradicionais do processo a partir das narrativas concretas das mulheres envolvidas em processos criminais, seja na condição de vítimas, seja como réus. Trata-se de uma perspectiva que articula imparcialidade e independência judicial à garantia do direito de fala e de escuta das experiências femininas, com o objetivo de corrigir os vieses históricos que moldaram o processo penal sob uma ótica masculina e patriarcal.

A pesquisadora afirma que “o sistema de justiça criminal, do qual o processo é um instrumento, orienta-se a partir de estigmas criados e alimentados pelo patriarcado”. Nessa lógica, questões como a palavra da mulher, a inexistência de um tratamento humanizado em seus depoimentos e o contato com o sistema de justiça, bem como as recorrentes negativas de

prisão domiciliar, mesmo diante de expressa previsão legal, revelam a permanência de estruturas discriminatórias.

Do mesmo modo, ao analisarmos a complexidade da prova nos crimes sexuais, assim como preceitua Mendes (2020), observamos que as doutrinas tradicionais se limitam a reproduzir entendimentos abstratos acerca do exame de corpo de delito, sem atentar para as barreiras enfrentadas pelas vítimas. Em muitos casos, mulheres vítimas de estupro não conseguem realizar o exame imediatamente após o crime, seja por fatores psicológicos, seja pela ausência de atendimento médico adequado. Ainda assim, persiste na doutrina a exigência de que a vítima preserve o corpo como “única prova” da violência sofrida, desconsiderando os impactos subjetivos e a tendência à revitimização no momento da coleta probatória.

A mesma condição é verificada no depoimento judicial, frequentemente descrito pela autora como uma experiência de reviver a violência, na qual a vítima é submetida a uma dupla carga, já além de narrar o trauma, deve provar sua “credibilidade” perante o julgador. A doutrina processual penal, contudo, raramente problematiza tais dinâmicas, reproduzindo a lógica de neutralidade que, em realidade, reforça práticas discriminatórias.

Também em relação às medidas cautelares e à prisão, a omissão é perceptível. Embora existam precedentes do Supremo Tribunal Federal e previsão legal que autorizam a concessão de prisão domiciliar a mulheres em determinadas situações, a doutrina processual pouco discute os obstáculos que ainda persistem na efetivação desse direito.

Ao examinar autores consagrados processualistas, evidencia-se que a produção doutrinária segue distante da perspectiva de gênero. Os manuais permanecem silentes sobre os desafios específicos das mulheres no processo penal, limitando-se a descrições técnicas que, em sua pretensa neutralidade, invisibilizam desigualdades e contribuem para a perpetuação de estereótipos. Ademais, a análise das doutrinas processuais penais também revelou preconceitos explícitos em determinados trechos, nos quais a mulher é retratada a partir de estímulos sociais ou reduzida a padrões morais, conforme observa-se a seguir:

Tutela de criança e deficiente: busca-se uma bilateralidade na hipótese descrita pelo inciso III; quer-se garantir o eficiente cuidado à criança menor de seis anos ou portadora de deficiência, ao mesmo tempo em que se considera razoável manter o acusado em domicílio, pois estaria muito ocupado para a tutela requerida. Na maior parte dos casos, **destina-se a norma à acusada-mulher, pois é encargo seu cuidar dos filhos em tenra idade ou portadores de deficiência**. (Nucci, 2024, p. 694, grifo nosso).

O ponto fulcral é a forma da pergunta ou o modo em que isto se dá. O desrespeito é a parte incorreta; perguntas simples e sérias não soam despropositadas. Suponha-se um estupro de prostituta, caso no qual se debate se houve realmente um crime sexual ou mera desinteligência quanto ao valor do programa – e não sobre o consenso na relação.

**Analisar a vida da vítima e seu habitual comportamento pode ser relevante para verificar a confiabilidade da versão dos envolvidos: acusado e ofendida.** Não se trata de discriminar a mulher, nem de a julgar pela sua atividade laboral, porém, de averiguar se outros clientes, no passado, já foram acusados da mesma forma; avaliar se há contradições; enfim, ter cautela de checar o cenário. (Nucci, 2024, p. 809, grifo nosso).

Ademais, como já expusemos, há hoje o predomínio de tese alternativa, que, também, **avalia o quadro da honra masculina em confronto com a conduta sexual feminina, no cenário do feminicídio, consistente na figura da diminuição de pena do art. 121, § 1.º, do Código Penal (domínio de violenta emoção após injusta provocação da vítima).** Tem sido a tese substituta da legítima defesa da honra quando alguns homens matam as mulheres, em crimes passionais. Pode-se discutir se isto não seria capaz de atingir a dignidade da pessoa humana, enfraquecendo a luta para a eliminação da violência do homem contra a mulher. Ademais, resta sempre a questão em aberto: **poderia o homem matar a mulher de hábitos sexuais devassos e ser absolvido pela clemência de um júri conservador e machista? Sem que a defesa tenha invocado a legítima defesa da honra, mas, apenas, apontado que o réu é um verdadeiro santo e a vítima, demonizada, merecia morrer.** Esta porta defensiva estaria, igualmente, fechada? Seria considerada uma forma indireta de se invocar a legítima defesa da honra? Se as respostas forem afirmativas, está-se dando uma amplitude maior que a essência do julgado do Pretório Excelso, que não abordou o homicídio privilegiado em ponto algum. **Por outro lado, estar-se-ia restringindo, sobremaneira, o princípio constitucional da plenitude defesa.** (Nucci, 2024, p. 932, grifo nosso).

Dessa forma, constata-se que, embora o processo penal feminista proponha um giro epistemológico comprometido com a escuta das experiências femininas e com a superação da neutralidade aparente (Mendes, 2020), a doutrina processual penal brasileira mantém-se majoritariamente omissa, ao mesmo tempo em que ainda conserva exemplos e orientações marcadamente machistas. Observa-se, portanto, que questões centrais do estudo, como a revitimização nos depoimentos, a insuficiência da prova pericial em crimes性uais, as dificuldades de acesso a direitos cautelares e as múltiplas formas de revitimização ao longo de toda a persecução penal, continuam a ser tratadas de maneira secundária pela doutrina e pela prática processual penal.

### **3 RELATO DE EXPERIÊNCIA: PENSANDO UM PROCESSO PENAL FEMINISTA**

Pensando na experiência como o ponto de partida para a aprendizagem, consideramos que o relato de experiência permite a apresentação de práticas acadêmicas. E, nesse sentido, encontramos nos autores Mussi, Flores e Almeida (2021) pressupostos teóricos e estruturantes para elaboração de relatos de experiências colaborativos para a construção de conhecimento,

contribuindo com o tema ao apresentarem o roteiro para a descrição e crítica reflexiva da experiência relatada.

Os autores sugerem que o seguimento do relato seja composto por quatro tipos de descrição: informativa, referenciada, dialogada e crítica, conforme seus elementos e respectiva pergunta facilitadora para apresentação da informação, da seguinte forma:

SEÇÃO DO ARTIGO	ELEMENTOS DA SEÇÃO	PERGUNTA FACILITADORA PARA DESCRIÇÃO.	TIPOS DE CATEGORIAS (DESCRIÇÃO)
Introdução	1. Campo teórico	- Quais são os conceitos chaves do tema? - Qual a importância deste relato? - Por que escrever este relato? - Adveio de qual problema?	Referenciada
	2. Objetivo	Qual o objetivo deste relato?	Informativa
Materiais e Métodos / Procedimentos metodológicos	3. Período temporal	Quando (data)? Quanto tempo (horas, dias ou meses)?	Informativa
	4. Descrição do local	Quais são as características do local e onde fica situado geograficamente (cidade, estado e país)?	Informativa
	5. Eixo da experiência	Do que se trata a experiência?	Informativa
	6. Caracterização da atividade relatada	Como a atividade foi desenvolvida?	Informativa
	7. Tipo da vivência	Qual foi o tipo de intervenção realizada?	Informativa
	8. PÚBLICO DA AÇÃO INTERVENTIVA	Qual o perfil ou característica destas pessoas?	Informativa
	9. Recursos	O que foi usado como material na intervenção?	Informativa
	10. Ação	O que foi feito? E como foi feito?	Referenciada
	11. Instrumentos	Quais foram as formas e materiais utilizados para coletar as informações?	Referenciada
	12. Critérios de análise	Como ocorrerá a análise das informações obtidas?	Referenciada
	13. Eticidade	De quais formas houve o cuidado ético?	Informativa
Resultados	14. Resultados	Quais foram os resultados advindo da experiência? Quais foram as principais experiências vivenciadas?	Informativa
Discussão	15. Diálogo entre o relato e a literatura	Quem (na literatura) pode dialogar com minhas informações do relato?	Dialogada
	16. Comentário acerca das informações do relato	Quais nexos complementares podem ser feito com os dados da experiência?	Dialogada
Considerações finais ou conclusão	17. Análise das informações do RE	Quais reflexões críticas o texto faz? Como os resultados desta experiência podem ser explicados por outros estudos? (artigos, outros RE, dentre outros)	Crítica
	18. Dificuldades	Quais foram os aspectos que dificultaram o processo? (Limitações) O que foi feito perante essas limitações?	Informativa
	19. Potencialidades	Quais foram os aspectos que potencializaram o processo?	Informativa
	20. Finalidade	O intuito do relato foi alcançado?	Informativa
Referência	21. Proposições	Além do que fora realizado, o que mais poderia ser feito?	Informativa
	22. Citação	Quais estudos foram usados para a construção do RE?	Informativa

Com base nesse quadro, criado pelos autores, apresentamos os pontos trazidos de acordo com o nosso relato de experiência:

1	Campo teórico	Quais são os conceitos chave do tema?	Processo penal; perspectiva de gênero; estereótipos; desigualdades estruturais; revitimização; acesso à justiça.	Referenciada
2	Objetivo	Qual o objetivo deste relato?	Relatar a experiência de aprendizagem e reflexão crítica sobre a perspectiva de	Informativa

			gênero na disciplina de Direito Processual Penal.	
3	Período temporal	Quando? Quanto tempo?	Disciplina cursada durante o ano de 2025.	Informativa
4	Descrição do local	Quais são as características do local?	Faculdade de Direito de Franca, no curso de graduação.	Informativa
5	Eixo da experiência	Do que se trata a experiência?	Compreensão sobre a perspectiva de gênero e a reprodução de estereótipos na disciplina analisada.	Informativa
6	Caracterização da atividade relatada	Como a atividade foi desenvolvida?	Leitura das obras relacionadas ao processo penal.	Informativa
7	Tipo da vivência	Qual foi o tipo de intervenção?	Disciplina acadêmica no âmbito da graduação.	Informativa
8	Público da ação intervenciva	Qual o perfil das pessoas?	Discentes e docente da matéria.	Informativa
9	Recursos	O que foi usado como material?	Manuais e doutrinas de direito processual penal e demais obras científicas relacionadas.	Informativa
10	Ação	O que foi feito? E como foi feito?	Análise dos manuais e doutrinas de direito processual penal para identificar os vieses de gênero, correlacionando-os com o exame de textos críticos produzidos a partir de uma lente feminista e de gênero.	Referenciada
11	Instrumentos	Quais formas e materiais?	Leitura e comparação críticas das abordagens.	Referenciada
12	Critérios de análise	Como ocorreu a análise?	Identificação dos pontos fulcrais da matéria processual penal e sua interpretação com base nas análises de Soraia da Rosa Mendes.	Referenciada

13	Eticidade	De quais formas houve cuidado ético?	Utilização de fontes públicas; preservação da integridade dos dados analisados.	Informativa
14	Resultados	Quais foram os resultados vivenciados?	O processo penal é majoritariamente omissivo quanto à perspectiva de gênero e à compreensão das dificuldades das mulheres, mesmo diante de epistemologias feministas.	Informativa
15	Diálogo com a literatura	Quem pode dialogar com as informações?	Alda Facio, Carmen Hein de Campos, Fabiana Cristina Severi, Janaina Matida, Patricia Hill Collins, Soraia da Rosa Mendes.	Dialogada
16	Comentário sobre o relato	Quais nexos complementares podem ser feitos?	A importância do estímulo à aplicação da perspectiva de gênero em razão da insuficiência no processo penal.	Dialogada
17	Análise crítica da experiência	Quais reflexões críticas foram feitas?	Crítica à neutralidade formal; limitação das orientações processuais penais à critérios genéricos; ausência de reconhecimento e aplicação material nas desigualdades de gênero.	Crítica
18	Dificuldades	Quais foram os aspectos que dificultaram?	Identificação e coleta de materiais de doutrina processual penal com enfoque de gênero; a escassez de doutrinas de autoras mulheres disponibilizadas publicamente.	Informativa
19	Potencialidades	Quais foram os aspectos que potencializaram?	Apoio em autoras críticas e análise de dados empíricos sobre ausência de mulheres e de perspectiva de gênero na produção doutrinária.	Informativa
20	Finalidade	Foi importante para quê?	Demonstrar a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero na teoria e prática processual penal.	Informativa

21	Proposições	O que mais poderia ser feito?	Ampliar pesquisas empíricas em decisões judiciais; incluir entrevistas com docentes, discentes e operadores do direito que utilizam doutrinas e manuais.	Informativa
22	Referência	Quais estudos foram usados?	Autoras como Soraia da Rosa Mendes, Alda Facio, Fabiana Severi e obras bibliográficas diversas, além das doutrinas penais e processuais penais para análise da ausência da perspectiva de gênero, como Fernando Capez, Guilherme Nucci, dentre outros.	Informativa

Em nossa experiência, o esforço realizado na disciplina de processo penal pode ser descrito por meio do quadro acima, e pensado a partir dos seguintes pontos e conteúdos programáticos: no conteúdo sobre provas processuais, estudamos o conceito de *standart probatório* fazendo uso das lentes feministas e teorias sobre o valor probatório da palavra da vítima, análise e coleta da prova em crimes sexuais e da produção antecipada de prova.

Em análise à prisão preventiva e outras cautelares, a perspectiva de gênero também foi central para compreendermos sobre a prisão domiciliar, analisar os argumentos do HC Coletivo das Mães", também conhecido como Habeas Corpus Coletivo 143.641, que é uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil. No que tange aos procedimentos, tentamos estudar como a audiência pode ser um ato processual que reproduz violências, revitimizar as partes processuais penais, a partir dos Protocolos do CNJ, além de, em todos os encontros, tentarmos afastar exemplos e didáticas reproduutoras de qualquer desigualdade.

Soraia da Rosa Mendes, referência teórica central em nossa disciplina, avança ao evidenciar que as rígidas categorias da dogmática processual penal precisam ser reinterpretadas à luz das perspectivas de gênero. A autora também aponta as razões que explicam a persistente invisibilidade da mulher no campo processual penal. De modo preciso, sobretudo a partir da noção de “sujeito-suposto-saber”, descreve como determinados feudos acadêmicos são constituídos, preservados, disseminados e ampliados, sustentando-se em um discurso que se apresenta como crítico e democrático.

Com o objetivo de promover um processo judicial atento às vulnerabilidades e aos estigmas que impactam as mulheres no acesso à justiça, o Conselho Nacional de Justiça

instituiu, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. O Protocolo orienta magistrados e magistradas a identificarem, nas demandas judiciais que envolvam mulheres indícios de desigualdade de gênero, buscando integrar à atuação jurisdicional uma perspectiva crítica feminista, capaz de reconhecer padrões discriminatórios e adequar a interpretação e aplicação do Direito às experiências concretas das partes envolvidas.

Na construção do Protocolo, são consideradas as interseccionalidades que atravessam todo o processo judicial, reconhecendo que fatores como gênero, classe, raça e sexualidade atuam de forma combinada, influenciando a maneira como as mulheres são tratadas. No âmbito do processo penal, o documento oferece perguntas orientadoras pré-estabelecidas, que auxiliam na identificação, análise e questionamento desses estigmas durante a condução dos casos.

Em síntese, o direito processual penal estabelece um diálogo intrínseco com a perspectiva de gênero, na medida em que suas normas, procedimentos e práticas judiciais podem ser analisados e reinterpretados à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Essa abordagem permite uma maior atenção às vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres no curso da persecução penal, contribuindo para atenuar a revitimização e reduzir a influência de estereótipos de gênero na condução dos processos e na tomada de decisões judiciais, e nossa disciplina, ao trabalhar temas como provas, prisão, teses recursais, tentou, a partir da convencionalidade e da incorporação da perspectiva de gênero, romper com a tradição de reproduzir desigualdades desse campo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A experiência na disciplina de Processo Penal reforçou a importância de incorporar perspectivas de gênero e interseccionais no ensino e na prática jurídica. Percebemos que o rompimento com exemplos machistas e teses violentas não é apenas uma questão de atualização doutrinária, mas um imperativo ético para que o direito cumpra sua função de promoção de justiça e igualdade.

A disciplina mostrou que é possível e necessário repensar o processo penal a partir de um lugar crítico, que questione suas próprias estruturas e práticas. Essa reflexão deve ser contínua e coletiva, envolvendo docentes, discentes e operadores do direito em geral. A análise das doutrinas de direito penal evidencia a persistência de estereótipos de gênero e concepções

machistas, que moldam a forma como a mulher é representada enquanto vítima ou acusada, reforçando ideias de fragilidade, passividade e vulnerabilidade.

Por outro lado, a investigação das doutrinas de direito processual penal revelou omissões significativas quanto à perspectiva de gênero, bem como a persistência de exemplos de conteúdo machista, demonstrando pontos relevantes que permanecem negligenciados. Essa lacuna aponta a necessidade de um olhar crítico que reconheça as especificidades das experiências femininas, evitando que a suposta neutralidade do processo perpetue desigualdades estruturais.

Nesse contexto, instrumentos como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, bem como o arcabouço teórico produzido por autoras como Soraia da Rosa Mendes (no processo penal feminista) representam avanços importantes, ao oferecer orientações para que o ensino jurídico e a prática considerem elementos de desigualdade em todas as fases do processo penal. Portanto, a incorporação dessa perspectiva não apenas amplia a compreensão das vulnerabilidades de gênero, mas também contribui para reduzir o impacto de estereótipos e a revitimização durante o processo de aprendizagem e ensino do processo penal.

## REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S.I], v. 1, n. 1, p. 46-62, jan. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/4/4>. Acesso em: 27 set. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília/DF. CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 35**. Brasília/DF. CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492**. Brasília/DF. CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.
- BONFIM, Edilson M. **Curso de Processo Penal - 14ª Edição 2024**. 14. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.I. ISBN 9788553620852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620852/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: parte especial: arts. 213 a 359-h. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal - 32ª Edição 2025**. 32. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.364. ISBN 9788553625826. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625826/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CEDAW. **Committee on the Elimination of Discrimination against Women**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/treaty-bodies/cedaw>. Acesso em: 25 nov. 2024.

FACIO, Alda. Con los lentes del género se ve otra justicia. **ILSA**, Bogotá, n. 28, p. 85-102, jul. 2002. Disponível em: <https://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/ea00b98043f84b9b9bb8bf009dcdef12/15.+Con+los+lentes+del+g%C3%A9nero+se+ve+otra+justicia.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 26 set. 2025.

FACIO, Alda. Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. **Otras Miradas**, Venezuela, v. 4, n. 1, p. 1-11, jun. 2004. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/183/18340101.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

GONÇALVES, Victor Eduardo R. **Sinopses Jurídicas v 14 - Processo penal - parte geral**. 24. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2020. E-book. p.252. ISBN 9786555591637. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555591637/>. Acesso em: 29 set. 2025.

JUZO, Ana Carolina de Sá. **Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro: compreendendo as boas práticas jurídicas na implementação da lei maria da penha**. 2021. 183 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-04082022-151309/pt-br.php>. Acesso em: 02 fev. 2025.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51). Acesso em: 05 set. 2024.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Práx. Educ.**, Vitória da Conquista , v. 17, n. 48, p. 60-77, out. 2021 . Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-26792021000500060&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-26792021000500060&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 26 set. 2025.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.53. ISBN 9786555598872. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598872/>. Acesso em: 29 set. 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020. 224 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado - 24ª Edição 2025**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.931. ISBN 9788530996444. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996444/>. Acesso em: 29 set. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal - volume único**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SEVERI, Fabiana. **Imparcialidade Judicial e a Crítica Feminista**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2024. 312 p.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [s. l], v. 3, n. 3, p. 574-601, ago. 2016. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdda/article/view/119320/116998>. Acesso em: 14 dez. 2025